



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº:039/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AUXILIAR O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS AO BANCO BRADESCO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE AVEIRO.

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA CPL. PREGOEIRO.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento mediante Inexigibilidade de Licitação n. 005/2018, tendo por objeto a contratação de profissional para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para auxiliar o departamento de tributos visando levantar créditos tributários ao Banco Bradesco localizado no município de Aveiro, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a este Assessor Jurídico Municipal para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado, bem como a obediência às regras contidas na legislação em relação à excepcional medida.

A proposta tem fundamento jurídico na Lei n. 8.666/93, art. 25, inciso II da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,"

O Art. 13 a que se refere o dispositivo acima citado arrola as atividades que considera serviços técnicos profissionais especializados, nele constando a atividade de patrocinar ou defender causas administrativas (Inciso V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Av: Humberto de Abreu Frazão, S/Nº – Centro
Aveiro – Pará – CEP: 68.150-000
ASSESSORIA JURÍDICA



No caso sob exame, percebe-se que a Secretaria de Administração verificou a necessidade de contratação de profissional que ofereça serviços advocatícios, houve abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação n. 005/2018, com apresentação de justificativa (fl. 04), uma vez que a natureza dos serviços encontra-se no rol das atividades que prescindem de processo licitatório, bem como por não haver no quadro de pessoal profissional qualificado, assim como, pela necessidade de recuperação de créditos pertencentes ao município o qual somente ocorrerá através de medidas judiciais, por profissionais que já militam na área tributária.

Foi habilitado o escritório de advocacia França & Madeira Advogados Associados, apresentado documentos às fls. 11-44, que apresentou proposta às fls. 46/47.

Considerando a documentação e proposta apresentadas, verifico regularidade nos documentos, atentando para o que prescrevem os artigos 25, § 1º e 27 a 30 da Lei n. 8666/93; Quanto à proposta a mesma encontra amoldada aos valores operados pelo mercado, conforme Tabela de Honorários mínimos da OAB/PA, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sugiro o prosseguimento do feito, com a consequente contratação do escritório profissional.

III – Conclusões

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento de inexigibilidade de licitação, com absoluta **submissão aos ditames legais** norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, **atestamos a regularidade jurídico-formal** do procedimento, o qual **opinamos pela contratação do escritório profissional**, em tudo observadas as formalidade legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Aveiro, 27 de abril de 2018.

EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA:7011849327
2

Assinado de forma digital por EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA:7011849327
Dados: 2018.10.03 11:11:07 -03'00'

EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da PMA

OAB/PA 14094